

Alterações proposta para o Regimento da ADUSC

A continuação se apresentam às modificações sugeridas para fins de adequação e atualização de nosso atual Regimento, elaborado e aprovado em outubro de 1993, Reg. 1498, em homenagem à legislação do Código Civil Brasileiro de 2002 e alterações subsequentes de acordo com a Lei Federal n. 11.127, de 28 de junho de 2005. Tais alterações são:

1. Alteração do nome “Regimento” por “Estatuto Social” ao longo de todo o documento;
2. Uso do artigo e/ou substantivo feminino para se observar, documentalmente, a isonomia de gênero;
3. A mudança da conjunção “da” por “do” em relação ao ANDES-SN;
4. Alteração do teor do art. 8º, Parágrafo terceiro, conforme segue:

Onde se lê “*Parágrafo terceiro – o desligamento voluntário de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício a Diretoria, que o homologará*” **leia-se** “*Parágrafo terceiro – É direito do associado/a demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido mediante ofício à Diretoria, que o homologará, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas*”.

5. Alteração do teor do art. 10, Item III, conforme segue:

Onde se lê “*III - requerer ao presidente da ADUSC/Seção Sindical convocação imediata da Assembléia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por no mínimo dez por cento dos associados*” **leia-se** “*III – convocar imediatamente a Assembleia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados/as;*”.

6. Alteração do teor do art. 12, acrescentando-se os Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo conforme segue:

“Art. 12. (...)

(...)

Parágrafo segundo – Da exclusão do associado/a. A perda da qualidade de associado/a será determinado pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;*
- II. Difamação da Associação, de seus membros e de seus associados;*
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;*
- IV. Falta de pagamento, por parte dos associados/as contribuintes de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;*
- V. Assédio moral ou sexual ou quaisquer formas de discriminação.*

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo quarto – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

7. Alteração do teor do art. 12, acrescentando-se os itens XIII e XIV, conforme segue:

Art. 12. (...)

(...)

XIII – Alterar o Estatuto.

XIV - Para as deliberações a que se referem os incisos III e XIII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido neste Estatuto, bem como os critérios de eleição dos/das diretores/as.

8. Alteração do teor do art. 15, Inciso V, conforme segue:

Onde se lê “V – Homologar a admissão e o desligamento voluntário de associados da ADUSC/Seção Sindical” leia-se “V – Homologar a admissão e a demissão de associados da ADUSC/Seção Sindical”.

9. Alteração do teor do art. 46, conforme segue:

Onde se lê “Art. 46 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, respondera subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem” leia-se “Art. 46 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que os seus representantes contraírem, nem responderá pelas obrigações que os/as representantes causarem e nem por obrigações em que o sindicato de causa.”

10. Substituição, no teor do art. 47, da expressão “ressaciados” por “ressarcidos”.

11. Alteração do teor do art. 51, Parágrafo único, conforme segue:

Onde se lê “Parágrafo único – No caso de dissolução da ADUSC/Seção Sindical, prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado a seu patrimônio” **leia-se** “Parágrafo único – No caso de dissolução da ADUSC/Seção Sindical, prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado a seu patrimônio. Liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na região e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes”.